

Extrato de Prorrogação do Acordo de Cooperação
Processo 1767/2015

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA DE SÃO PAULO mantenedora da ORQUESTRA FILARMÔNICA DE PARAISÓPOLIS.

Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Acordo de Cooperação Entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Associação Pró Cultura de São Paulo – Mantenedora da Orquestra Filarmônica de Paraisópolis.

Pelo presente instrumento, conste o Acordo de Cooperação Mútua celebrado, de uma parte, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – SP – Brasil, autarquia do Governo do Estado de São Paulo de regime especial em virtude do artigo 15 da Lei 952, de 30-01-1976, associada à Universidade Estadual “Júlio Mesquita Filho”, criado pelo Decreto Lei de 06-10-1969, com sede e domicílio à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia 01208-000 - São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, devidamente representado neste ato por sua Diretora Superintendente, e de outra parte e a ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA DE SÃO PAULO mantenedora da ORQUESTRA FILARMÔNICA DE PARAISÓPOLIS, com sede na Rua Ernest Renan, 1366 - Paraisópolis – São Paulo/SP - CEP: 05659-020, inscrita no CNPJ/MF sob 01.908.589/0001-93, doravante denominada FILARMÔNICA, neste ato representada por sua presidente, Monika A. De Faria Rydlewski, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, sujeito às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Retificação

A Cláusula Segunda – Das Atribuições dos Participes do Acordo de Cooperação celebrado em 30-04-2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 – São atribuições do CEETEPS:

- a) disponibilizar o auditório para as aulas de música;
- b) indicar um professor da Escola Técnica Estadual Abdias do Nascimento para exercer as funções de Gestor do Acordo;
- c) efetuar o controle de entrada e saída dos alunos e professores da FILARMÔNICA;
- d) informar antecipadamente à FILARMÔNICA a utilização do auditório para eventos.

2.2 – São atribuições da FILARMÔNICA:

- a) comunicar o início e término do período de uso do auditório;
- b) comunicar a direção da Etec Abdias do Nascimento os alunos e professores autorizados a entrarem na escola;
- c) responsabilizar-se por danos causados pelas atividades durante a sua utilização;
- d) responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos ambientes cedidos;
- e) responsabilizar-se pela vigilância, guarda e conservação dos instrumentos;
- f) comunicar a direção da Etec Abdias do Nascimento sobre quaisquer ocorrências no interior da Unidade;
- g) atender aos pedidos da direção da Etec Abdias do Nascimento no caso da utilização do auditório, comunicado com antecedência.

A Cláusula Oitava – Da vigência do Acordo de Cooperação celebrado em 30-04-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Acordo de Cooperação terá a duração de 36 meses de vigência, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente Acordo poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos participes.

Cláusula Segunda – Da Ratificação

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do Acordo celebrado em 30-04-2015, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

Nestes termos, firma-se o presente documento em duas vias de igual teor, para que desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, 31-05-2017

Comunicado

Extrato de Encerramento Etec Apiai
Processo 044/2011

Convenio: s/nº

Participes: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA E O MUNICIPIO DE APIAI

O presente termo tem por objeto o encerramento do convenio de cooperacao tecnico-educacional celebrado em 16-09-2011 - Processo 044/2011 – CEETEPS.

Data de Assinatura: 17-05-2017

Termo de Conclusão e Encerramento Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, Processo 044/2011, Celebrado em 16-09-2011, Entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o Município de Apiai

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia de Regime Especial, nos termos do artigo 15 da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob 62.823.257/0001-09, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, ao final nomeada e qualificada, que este subscreve, o MUNICÍPIO DE APIAI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ao final nomeado

e qualificado, com sede na Ladeira Manoel Augusto, 92 - Centro - Apiai/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 46.634.242/0001-38, declarando que:

1) O Convênio com o CEETEPS, Município de Apiai, foi assinado em 16-09-2011, com vigência de 60 meses, até 15-09-2016, visando a futura implantação de uma Escola Técnica Estadual - Etec no município de Apiai;

2) O imóvel ocupado pelo Centro de Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, localizado à Rua Tenente Bernardo Rodrigues Dias Martins, 480 - Centro - CEP 18320-000, foi transferido pela nova redação que altera o Decreto 54.881, de 06-10-2009, e passa vigorar com a redação do Decreto 55.969 de 30/06/10, do até então, Sr. Governador do Estado de São Paulo, Alberto Goldman em seu artigo 1º à Secretaria de Desenvolvimento - "Fica destinada à Secretaria de Desenvolvimento, a administração do imóvel ... conforme identificado nos autos do processo SD-382/2009" e pelo parágrafo único – o imóvel destinado-se à instalação de uma Escola Técnica Estadual, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no município, pelo qual permanecemos regularmente no imóvel;

3) O Município recebeu aporte financeiro no valor de R\$ 284.349,19 objetivando a reforma e adequação do prédio que abrigaria a Escola Técnica Estadual. Modo pelo qual permanecemos regularmente no imóvel, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis – SGI;

4) A Etec foi criada pelo Decreto Estadual 60.768, de 01-09-2014, do Poder Executivo;

5) O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deferiu em 10-03-2017, sua apreciação sem resolução de mérito, da prestação de contas referente ao repasse destinado à Etec de Apiai;

6) O cumprimento mútuo de suas obrigações e o atendimento das condições contratuais estabelecidas.

ASSIM SENDO, de comum acordo, dão como encerrado o presente Convênio, de 16-09-2011, Processo 044/2011, considerando quitadas todas as obrigações decorrentes do Convênio, para não mais reclamar ou exigir uma da outra com relação ao objeto da avença, trocando entre si mútuas e recíprocas quitações, em caráter geral, pleno e irrevogável.

E, por assim estarem justos e acertados, os participes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Encerramento ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17-05-2017.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SELJ-20, de 30-5-2017

Promove alterações em dispositivos da Resolução SELJ – 43, de 08-11-2016, que dispõe sobre a designação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para atuação em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão (eletrônico ou presencial) a serem instaurados no âmbito da Pasta, e dá outras providências

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, resolve promover as alterações que seguem em termos lavrados na Resolução SELJ – 43, de 08-11-2016, publicada no D.O. de 12-11-2016:

Art. 1º. Fica mantido como Pregoeiro então designado:

- Alexandre de Oliveira Aires, RG. 16.415.539-9

Art. 2º. A Equipe de Apoio, para atuação em sistema de revezamento a ser definido pelo Pregoeiro, com no mínimo 3 componentes em cada procedimento licitatório instaurado, fica assim constituída:

- Alain Lindomar Alfonso Molinas, RG. 17.430.152-2;

- Ana Clara Martins Lazarini, RG. 35.258.342-3;

- Anderson Braz de Medeiros, RG. 25.557.838-6;

- Bruno Barreiros Taranto, RG. 42.333.802-X;

- Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, RG. 35.155.688-6;

- Kirk Hernandez, RG. 18.769.713-9;

- Nicolas Meira de Andrade, RG. 25.923.297-X; e

- Rafael de Guzzi Neto, RG. 3.236.490-8

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo preservadas todas as demais disposições estabelecidas na aludida Resolução SELJ - 43, de 08-11-2016.

Decisão de 2-6-2017

Processo: SELJ 0811/2011

Interessado: Divisão de Esporte

Assunto: Análise de Documentos para Instaurar Processo de Apuração Preliminar

Com base no Relatório Final 1333/2013 da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares às fls. 360/367, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, Absolvo os sindicados R.S.L, I.F.S. e A.M.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH - 24, de 31-5-2017

Regulamenta a política de reassentamento habitacional no âmbito da política de habitação de interesse social do governo do Estado de São Paulo, definindo diretrizes e procedimentos operacionais a serem observados pelos órgãos executores e parceiros

O Secretário de Estado da Habitação, à vista do que dispõe a Lei Estadual 16.092, de 28-12-2015, que estabeleceu o Plano Plurianual de Investimentos 2016-2019 e que revigora o já disposto nas leis que estabeleceram os planos plurianuais 2008-2011 e 2012-2015, e que prevê, no âmbito do Programa Urbanização de Favelas e Assentamentos Precários, a realização da Ação Reassentamento Habitacional de Risco e Favelas, e

Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas para o atendimento habitacional de famílias deslocadas de seu local de moradia por motivo de execução de obras públicas de estruturação urbana, ou em razão de projetos de recuperação urbana e ambiental e eliminação de situações de risco à moradia e ao ambiente;

Considerando que a Lei Federal 10.257, de 10-07-2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

Considerando o respeito aos princípios do federalismo, do papel articulador do Estado para as políticas públicas em seu território, garantidas a gestão local e a participação da população;

Considerando a necessidade de planejar adequadamente as diferentes soluções aplicáveis aos casos de reassentamento habitacional, visando à garantia e respeito ao direito à moradia, a mitigação de situações de vulnerabilidade, bem como a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida da população afetada e dos ambientes em que se inserem;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos operacionais para a execução de projetos de reassentamento, alinhados aos marcos legais da política estadual de habitação, notadamente às Leis Estaduais 12.801/2008 que regulamentou a adesão do Estado de São Paulo ao SNHIS-Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e definiu o público-alvo para o atendimento da política estadual de habitação e 13.094/2008, que estabeleceu as condições de acesso às moradias promovidas pela política estadual de habitação;

Considerando o porte crescente e o significado expressivo das ações de reassentamento habitacional sob responsabilidade da Secretaria da Habitação e CDHU – Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo S.A, tanto em termos de aplicação de recursos como em representatividade urbana e social, em especial nos territórios das Regiões Metropolitanas do Estado, nos programas concebidos e executados por iniciativa da Secretaria e naqueles implementados por meio de parcerias com outros órgãos.

Considerando a necessidade de articulação, desde a etapa de concepção das intervenções, entre os órgãos e entidades da administração pública setorial que, para o cumprimento de suas finalidades específicas e implantação dos projetos de sua responsabilidade, demandam ações de reassentamento habitacional e a Secretaria de Habitação e CDHU;

Considerando a necessidade de compatibilização dos objetivos das respectivas políticas públicas setoriais, da sistemática de elaboração e execução dos projetos de intervenção e reassentamento das famílias, contemplando os seus impactos nas cidades, e de aprimoramento da definição e formalização de responsabilidades na operação dos Planos de Reassentamento, com vistas à garantia das melhores condições de promoção do direito à moradia e à cidade;

Considerando a necessidade de planejar antecipadamente e adequadamente as ações que envolvem o reassentamento de famílias, relativamente aos condicionantes indispensáveis para organização dos projetos de intervenção, aos critérios de elegibilidade para atendimento habitacional de interesse social, e às alternativas de solução habitacional;

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas e procedimentos a serem adotados nos casos das ações e projetos de reassentamento habitacional de interesse social, decorrentes de deslocamentos involuntários de famílias moradoras em assentamentos precários, provocados por obras e serviços de estruturação e recuperação urbana e ambiental no Estado de São Paulo, em especial aqueles sob gestão do Estado e dos Municípios, de modo a promover e garantir o direito à moradia, integrar as ações públicas necessárias, e regulamentar as atribuições dos órgãos demandantes e executores.

§ único - Os procedimentos e medidas estabelecidos nesta Resolução serão adotados em aditamento aos atos normativos estaduais específicos, aplicáveis aos respectivos programas e

ações, observadas, quando cabíveis, orientações complementares decorrentes de normativas operacionais das fontes de recursos aplicáveis a cada projeto de intervenção.

Art. 2º As soluções de reassentamento habitacional de interesse social devem garantir às famílias socialmente vulneráveis as melhores condições de reposição das condições de vida e de acesso à moradia e à cidade, tendo como foco do atendimento os moradores de assentamentos irregulares e precários, que não sejam passíveis de enquadramento nas situações de desapropriação e ressarcimento de forma regular e adequada.

Art. 3º As ações de estruturação e recuperação urbana e ambiental promovidas no território paulista e que demandem deslocamentos involuntários de populações socialmente vulneráveis, segundo as condições estabelecidas no artigo segundo, deverão prever como condição imprescindível à sua viabilidade e execução, a concepção de soluções de atendimento por moradia digna, configuradas em planos de reassentamento habitacional, elaborados e formalizados em consonância com as diretrizes da Secretaria da Habitação e CDHU.

Art. 4º São condicionantes obrigatórias a serem consideradas para a concepção e implementação das ações de reassentamento habitacional:

I – O reconhecimento, por meio de diagnóstico físico e social, das condições originais da população e do território atingido pelas ações dos projetos de intervenção, nelas incluídas as condições socioeconômicas, de moradia, a inserção urbana e ambiental, o atendimento por serviços públicos e a organização da população que será envolvida nas soluções de reassentamento habitacional;

II – O estabelecimento de estratégias de reassentamento visando, sempre que possível, a diversidade de soluções de atendimento habitacional acessíveis à população beneficiária, com a clara indicação das atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido, que deverão ser especificadas e formalizadas em instrumento jurídico próprio, cabendo as modalidades de convênio ou contrato para estabelecimento da participação do Estado, por meio da SH e/ou CDHU;

III - A elaboração de plano de reassentamento, geral e operacional, para as famílias a serem deslocadas, como requisito técnico obrigatório para a implementação das ações de reassentamento habitacional;

IV – A previsão e viabilização de fontes e montantes de recursos necessários para contemplar o equacionamento das diversas dimensões do projeto de intervenção e do plano de reassentamento habitacional, acompanhados dos respectivos instrumentos e previsões orçamentárias;

V – A garantia da legitimidade, pelo órgão responsável pela intervenção, para início das ações em campo da Secretaria da Habitação e CDHU;

VI – A indicação das parcerias complementares a serem firmadas com órgãos responsáveis pelas políticas e serviços públicos essenciais à garantia das condições de vida da população envolvida, especialmente nos casos de necessidade de reassentamento de famílias em situação de extrema vulnerabilidade, cujo equacionamento demande vinculação especial às políticas de assistência social e de saúde.

§ único - Os procedimentos e medidas que devem ser contemplados no Plano de Reassentamento Habitacional seguem descritos no ANEXO desta Resolução.

Art. 5º O atendimento habitacional, nos casos de reassentamento, deverá adequar-se ao perfil do grupo-alvo, atendendo às excepcionais previstas na Lei Estadual 13.094/2008, e respeitando as previsões gerais definidas na Lei Estadual 12.801/08 e norma de procedimento de comercialização da CDHU vigente, quanto aos seguintes critérios gerais de enquadramento dos beneficiários:

I – Possuir renda familiar máxima de até 5 salários mínimos mensais, com a possibilidade de atender a famílias com renda acima de 5 salários mínimos e até 10 salários mínimos, respeitados os limites gerais previstos no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Estadual 12.801/2008. Não será exigida renda mínima para o atendimento, cabendo prever soluções que sejam compatíveis com as necessidades e possibilidades do grupo-alvo específico;

II – Dispensa de cumprimento dos percentuais previstos nas Leis Estaduais 12.907/2008 e 11.818/2005 e normativa CDHU instituída por resolução de diretoria 31 de 01-10-2003 quanto à reserva de unidades habitacionais (cotas) para pessoas com deficiência, policiais e pessoas idosas, respeitando-se a composição efetivamente encontrada no grupo a ser atendido, nesses segmentos específicos;

III – Não possuir propriedade de bem imobiliário: o beneficiário não poderá ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de imóvel, bem como não poderá ter financiamento de imóvel em qualquer parte do país, ou ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais da Secretaria da Habitação e CDHU ou de outros agentes promotores, públicos ou privados;

IV – Ser identificado como morador em domicílio devidamente registrado no cadastro físico e social da área de intervenção denominado “arrolamento”, com especificação, dentre outras informações, da identificação e localização do domicílio;

§ 1º - Consideram-se para a finalidade do atendimento:

a) Família ou grupo familiar: comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos

Portal de Negócios

Busca gratuita de todo o acervo do Diário Oficial desde 1891. Mais transparência à administração pública.

Conheça os serviços e produtos eletrônicos da Imprensa Oficial:

- ✓ DO.busca
- ✓ e-juntacomercial
- ✓ DO.informa
- ✓ e-negociosinforma
- ✓ e-negociospublicos
- ✓ Certificação Digital

Imprensa Oficial, garantia de transparência e segurança da informação

www.imprensaoficial.com.br

The screenshot displays the homepage of the Imprensa Oficial website. At the top, there is a navigation bar with links for 'Portal do Governo', 'Cidade: SP', 'Sevices: SP', and 'Estatísticas'. Below this, a search bar is visible. The main content area features several promotional banners and service tiles. One banner highlights 'Imprensa Oficial' with a search bar and a 'Pesquisar' button. Another banner promotes 'Serviços CAIXA' and 'Serviços BANCAS'. The central part of the page is divided into a grid of service tiles, including 'Diário Oficial' (with a search bar for 'busca por palavra desde janeiro de 2003'), 'Concurso de Remoção Quadro de Apoio Escolar', 'Notificação IPVA Final de Placa', 'Educação Cadastro Emergencial de Docentes', and 'BAIXE AGORA' (with a 'CLIQUE AQUI' button). Below these tiles, there are sections for 'negócios públicos', 'consulta de balanços', 'consulta de leis e decretos', 'junta comercial', 'e-negociosinforma', and 'DO informa'. At the bottom, there are links for 'certificação digital', 'edição e livreria', and 'publicações CEETEPS'. The footer contains the website's name 'imprensaoficial' and the text 'GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO'.